



Imprensa Oficial

Itaipava da Serra, 03 de Julho de 2020
Ano 11 - Edição CDXVIII

DECRETOS

DECRETO Nº 2.974, DE 3 DE JULHO DE 2020

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS E PRESTADORES DE SERVIÇO À FASE COR "AMARELA" DO PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA CONSCIENTE DAS ATIVIDADES, NOS MOLDES DO DECRETO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020 (DISPONÍVEL NO SITE WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP) MEDIANTE MEDIDAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS INTERSETORIAIS E SETORIAIS ESTABELECIDOS NO REFERIDO PLANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que o Decreto Estadual nº **64.879**, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.888, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Itaipava da Serra;

Considerando a necessidade de regulamentação do retorno das atividades econômicas em sintonia com as deliberações do Estado de São Paulo (reclassificação de Itaipava da Serra como "Fase Amarela" do "Plano São Paulo"),

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente Decreto a retomada gradual das atividades econômicas para adequação à denominada "Fase Amarela" do "Plano São Paulo", conforme Decreto do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com a aplicação das medidas condicionantes nos protocolos sanitários disponíveis no site: WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP.

§ 1º Fica mantido o funcionamento das atividades essenciais, tratadas em Decreto Municipal próprio.

§ 2º Permanecem **proibidas atividades de entretenimento de crianças e outros que provoquem aglomerações ou contatos físicos**.

Art. 2º Fica autorizada a retomada das seguintes atividades econômicas no Município de Itaipava da Serra, desde que atendidos os protocolos específicos previstos no anexo único do presente Decreto e ainda o que consta do Protocolo Sanitário:

- I - concessionárias e revendedores de veículos novos e usados em geral;
- II - atividades realizadas em escritórios em geral;
- III - serviços de informação, comunicação e publicidade;
- IV - atividades de edição de livros, jornais, revistas e outros materiais impressos;
- V - lojas de departamento ou magazine;
- VI - shopping centers com suas praças de alimentação com até 40% do volume permitido em Alvará ou Licença de Funcionamento;
- VII - comércio atacadista e varejista;
- VIII - loja de Bicicletas, peças e acessórios;
- IX - lojas de móveis em ruas;
- X - atividades Imobiliárias;
- XI - comércio ambulante;
- XII - serviços de alfaiates, ateliês de costuras, sapateiros e congêneres.
- XIII - autoescolas, despachantes, escritórios de corretagem de seguros e consultórios destinados a realização de exame psicotécnico;
- XIV - salões de cabeleireiro, barbearias e centros estéticos e similares; e
- XV - restaurante, bares, lanchonetes e similares.

§ 1º As atividades descritas nos incisos do **caput** serão retomadas, naquilo que couber, em sintonia com as deliberações da Capital do Estado de São Paulo e Grande São Paulo.

§ 2º Todos os protocolos de retomada das atividades econômicas deverão sempre observar o estímulo ao "teletrabalho" e **home office**, sistema pegue/leve, entrega domiciliar, **drive thru** principalmente para pessoas de grupo de risco, sem clientes ou empregados dos estabelecimentos.

§ 3º Toda a atividade econômica autorizada a funcionar deverá considerar a necessidade de garantir a higienização adequada e regular do local conforme protocolo anexo ao presente Decreto e outras medidas preconizadas pela Organização Mundial da Saúde - OMS e Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 3º O estabelecimento comercial que desobedecer aos protocolos estabelecidos em cada setor ou retornar suas atividades sem estar inserido na "Fase Amarela" serão objeto de autuação, multa de 100 UFM's e na reincidência, multa de 200 UFM's, além de lacração e cassação imediata de Licença ou Alvará de Funcionamento, somente sendo autorizada a reabertura quando da inserção do Município na denominada "Fase Verde" do "Plano São Paulo" elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo e, ainda assim, desde que efetivado o atendimento das determinações sanitárias e demais exigências para as atividades.

Art. 4º Será mantida fiscalização das atividades autorizadas, com avaliação dos índices de contaminação, ocupação de leitos e outros fatores vitais para a contenção da pandemia, podendo o Município a qualquer momento rever os protocolos e até mesmo retroagir à fases mais restritivas do "Plano São Paulo" elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.965, de 17 de junho de 2020 (**FASE LARANJA**).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaipava da Serra, 3 de julho de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO ÚNICO
(ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº , DE 3 DE JULHO DE 2020)

1. Concessionárias e revendedores de veículos novos e usados em geral (automotores, caminhões e motocicletas).

Protocolo:

I - horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido, reduzido a 6 horas;

II - capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB);

III - de preferência proceder ao atendimento por agendamento com intervalo de 30 (trinta) minutos entre atendimentos;

IV - estímulo ao "teletrabalho" e **home office**, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco, no que for possível;

V - respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionário e cliente, evitando-se aglomeração e estabelecendo espaçamento em filas, guichês, dentro e fora do estabelecimento;

VI - obrigatório à disponibilização de álcool gel 70º em local visível na entrada e saída do estabelecimento e, de preferência, estabelecer uma porta para entrada e outra para saída e se não houver mais de uma porta, controlar entrada e saída para que não ocorra aglomeração dos clientes e empregados;

VII - obrigatório o uso de máscaras pelos empregados e clientes;

VIII - acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis);

IX - estabelecer protocolo de higienização e limpeza interna dos veículos quando da realização de teste **drive**;

X - aferição de temperatura dos clientes e usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento;

XI - em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde;

XII - flexibilidade de horários de alimentação dos empregados sempre que possível, com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação, preservando-se o espaçamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários;

XIII - recomendável a realização de exames para a identificação do vírus (COVID-19) entre os funcionários;

XIV - realizar a higienização completa das estações de trabalho e equipamentos eletrônicos e de informática ao menos 2 (duas) vezes ao dia; e

XV - este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus (COVID-19).

2. Atividades realizadas em escritórios em geral (assessoria de qualquer natureza; serviços contábeis, advocatícios, de engenharia e arquitetura, representantes comerciais, etc.)

Protocolo:

I - horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido, reduzido a 6 horas;

DECRETOS

II - capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB);

III - de preferência proceder ao atendimento por agendamento com intervalo de 30 (trinta) minutos entre atendimentos;

IV - estímulo ao “teletrabalho” e **home office**, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco, no que for possível;

V - respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionário e cliente, evitando-se aglomeração e estabelecendo espaçamento em filas, guichês, dentro e fora do estabelecimento;

VI - obrigatório à disponibilização de álcool gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento e, de preferência, estabelecer uma porta para entrada e outra para saída e se não houver mais de uma porta, controlar entrada e saída para que não ocorra aglomeração dos clientes e empregados;

VII - obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;

VIII - acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis);

IX - estabelecer protocolo de higienização e limpeza interna dos veículos quando da realização de teste **drive**;

XI - aferição de temperatura dos clientes e usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento;

XII - em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde;

XIII - flexibilidade de horários de alimentação dos empregados sempre que possível, com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação, preservando-se o espaçamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários;

XIV - recomendável a realização de exames para a identificação do vírus (COVID-19) entre os funcionários;

XV - realizar a higienização completa das estações de trabalho e equipamentos eletrônicos e de informática ao menos 2 (duas) vezes ao dia; e

XVI - este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus (COVID-19).

3. Informação, comunicação e publicidade

Protocolo:

I - horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido, reduzido a 6 horas;

II - capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB);

III - de preferência proceder ao atendimento por agendamento com intervalo de 30 (trinta) minutos entre atendimentos;

IV - estímulo ao “teletrabalho” e **home office**, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco, no que for possível;

V - respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionário e cliente, evitando-se aglomeração e estabelecendo espaçamento em filas, guichês, dentro e fora do estabelecimento;

VI - obrigatório à disponibilização de álcool gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento e, de preferência, estabelecer uma porta para entrada e outra para saída e se não houver mais de uma porta, controlar entrada e saída para que não ocorra aglomeração dos clientes e empregados;

VII - obrigatório o uso de máscaras pelos empregados e clientes;

VIII - acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis);

IX - estabelecer protocolo de higienização e limpeza interna dos veículos quando da realização de teste **drive**;

X - aferição de temperatura dos clientes e usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento;

XI - em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde;

XII - flexibilidade de horários de alimentação dos empregados sempre que possível, com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação, preservando-se o espaçamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários;

XIII - recomendável a realização de exames para a identificação do vírus (COVID-19) entre os funcionários;

XIV - realizar a higienização completa das estações de trabalho e equipamentos eletrônicos e de informática ao menos 2 (duas) vezes ao dia;

XV - este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

4. Edição de livros, jornais, revistas e outros materiais impressos

Protocolo:

I - horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido, reduzido a 6 horas;

II - capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB);

III - estímulo ao “teletrabalho” e **home office**, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco, no que for possível;

IV - respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionário e cliente, evitando-se aglomeração e estabelecendo espaçamento em filas, guichês, dentro e fora do estabelecimento;

V - obrigatório à disponibilização de álcool gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento e, de preferência, estabelecer uma porta para entrada e outra para saída e se não houver mais de uma porta, controlar entrada e saída para que não ocorra aglomeração dos clientes e empregados;

VI - obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;

VII - acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis);

VIII - aferição de temperatura dos clientes e usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento;

IX - em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde; e

X - flexibilidade de horários de alimentação dos empregados sempre que possível, com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação, preservando-se o espaçamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários;

XI - recomendável a realização de exames para a identificação do vírus (COVID-19) entre os funcionários;

XII - realizar a higienização completa das estações de trabalho e equipamentos eletrônicos e de informática ao menos 2 (duas) vezes ao dia;

XIII - este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus (COVID-19).

5. Lojas de departamento ou magazine (RUA)

Protocolo:

I - horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido, reduzido a 6 horas;

II - capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB);

III - estímulo ao “teletrabalho” e **home office**, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco, no que for possível;

IV - obrigatório o uso de máscaras pelos empregados e clientes;

V - aferição de temperatura dos clientes e usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento.

VI - em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde; e

VII - respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionário e cliente, evitando-se aglomeração e estabelecendo espaçamento em filas, guichês, dentro e fora do estabelecimento;

VIII - obrigatório à disponibilização de álcool gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento e, de preferência, estabelecer uma porta para entrada e outra para saída e se não houver mais de uma porta, controlar entrada e saída para que não ocorra aglomeração dos clientes e empregados;

IX - flexibilidade de horários de alimentação dos empregados sempre que possível, com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação, preservando-se o espaçamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários;

X - realizar a higienização completa das estações de trabalho e equipamentos eletrônicos e de informática ao menos 2 (duas) vezes ao dia;

XI - efetuar a sanitização de ambientes todos os dias, antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;

XII - não é permitido a utilização de "provadores de roupas e de calçados" nas lojas que comercializam roupas e calçados;



DECRETOS

XIII - higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito na utilização para pagamentos das compras pelos clientes, com solução álcool gel 70°;

XIV - cobrir máquinas e dispositivos de pagamentos com plástico filme e higienizar com solução álcool gel 70°, após cada utilização;

XV - deve ser dada especial atenção a frequência de desinfecção das áreas públicas ou comuns, bem como nos elevadores, escadas rolantes, corrimãos, parapeitos e sanitários;

XVI - o Estabelecimento deverá anunciar em seus altos falantes orientações aos usuários, sobre procedimentos para evitar filas e aglomerações de pessoas, dentre outras orientações sanitárias;

XVII - manter distanciamento nas vagas entre veículos no estacionamento, afim de evitar contatos entre pessoas;

XVIII - recomendável a realização de testes para a identificação do vírus (COVID-19) entre os funcionários diretos e terceirizados;

XIX - este protocolo, não elimina as condições sanitárias inerentes a atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus (COVID-19).

6. Shopping Center

Protocolo:

I - horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido, reduzido a 6 horas.

II - capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) (vinte por cento) declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB);

III - estímulo ao “teletrabalho” e **home office**, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco, no que for possível;

IV - obrigatório o uso de máscaras por todos dentro do Estabelecimento empregados e clientes;

V - respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionário e cliente, evitando-se aglomeração e estabelecendo espaçamento em filas, guichês, dentro e fora do estabelecimento;

VI - obrigatório à disponibilização de álcool gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento e, de preferência, estabelecer uma porta para entrada e outra para saída e se não houver mais de uma porta, controlar entrada e saída para que não ocorra aglomeração dos clientes e empregados;

VII - aferição de temperatura dos clientes e usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento;

VIII - em caso de alteração na temperatura corporal será empregado ou cliente deve ser impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;

IX - flexibilidade de horários de alimentação dos empregados sempre que possível, com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação, preservando-se o espaçamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários;

X - realizar a higienização completa das estações de trabalho e equipamentos eletrônicos e de informática, além de equipamentos de uso comum, caixas eletrônicos e outros equipamentos ao menos 2 (duas) vezes ao dia;

XI - efetuar a sanitização de ambientes todos os dias, antes da abertura do estabelecimento deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;

XII - não é permitido a utilização de "provadores de roupas e de calçados" nas lojas que comercializam tais produtos;

XIII - higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito na utilização para pagamentos das compras pelos clientes, com solução álcool gel 70°;

XIV - cobrir máquinas e dispositivos de pagamentos com plástico filme e higienizar com solução álcool gel 70°, após cada utilização;

XV - deve ser dada especial atenção a frequência de desinfecção das áreas públicas ou comuns, bem como nos elevadores, escadas rolantes, corrimãos, parapeitos e sanitários;

XVI - a Administração do Shopping deverá anunciar em seus altos falantes orientações aos usuários, sobre procedimentos para evitar filas e aglomerações de pessoas, dentre outras orientações sanitárias;

XVII - manter distanciamento nas vagas entre veículos no estacionamento, afim de evitar contatos entre pessoas;

XVIII - praças de alimentação e quiosques de alimentos, e para consumo no local, limitada a permanência de pessoas a 40% do máximo permitido no Alvará ou Licença de Funcionamento para o local específico, mantida a preferência para vendas no sistema “pegue/leve” ou **delivery**.

XIX - nas Praças de Alimentação fica mantido a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos somente podendo ser removidas após estar sentado à mesa, devendo

recolocar a máscara em deslocamentos no interior do estabelecimento;

XX - para restaurantes com sistema de mini praça de **buffet**, fica obrigatória a disponibilização de luvas plásticas descartáveis ou desinfecção das mãos com álcool gel 70% por empregado designado especialmente para isso, ou equipamento **dispenser** de álcool gel 70% ou empregado responsável por servir os clientes evitando contato com talheres e outros utensílios.

XXI - **permanecem proibidas as atividades de entretenimento, especialmente de crianças e outros que provoquem aglomerações ou contatos físicos;**

XXII - também não será permitido a realização de eventos promocionais ou institucionais no recinto e lojas do Shopping;

XXIII - não promover evento de reabertura do shopping ou atividades que possam atrair grande número de pessoas;

XXIV - nas passagens de grande fluxo, é desejável que sejam implementados corredores de um só fluxo, a fim de coordenar a circulação dos clientes nas lojas, evitando cruzamento de pessoas;

XXV - limitar a quantidade de pessoas nos elevadores;

XXVI - orientar os clientes, que se possível, façam suas compras sem acompanhantes, para evitar quantidade desnecessária de pessoas nos estabelecimentos comerciais;

XXVII - controlar o fluxo de acesso aos sanitários, organizando para que não haja fila e aglomeração para acesso ou dentro dos banheiros;

XXVIII - reduzir áreas do estacionamento, ajustar entradas e saídas para melhor coordenar o fluxo, sem impactar a segurança do empreendimento;

XXIX - manter distanciamento nas vagas entre veículos no estacionamento, afim de evitar contatos entre pessoas, bem como suspender os serviços de **valet**, para evitar o contato de manobristas com veículos de clientes;

XXX - retirar do estabelecimento tapetes e objetos que dificultem a limpeza, optar por uma decoração minimalista;

XXXI - minimizar a necessidade de manuseio de fechaduras mantendo, sempre que possível, portas abertas;

XXXII - recomendável a realização de testes para a identificação do vírus (COVID-19) entre os funcionários diretos e terceirizados; e

XXXIII - este protocolo, não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus (COVID-19).

7. Comércio Atacadista e Varejista

Protocolo:

I - horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido, reduzido a 6 horas;

II - capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) (vinte por cento) declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB);

III - estímulo ao “teletrabalho” e **home office**, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco, no que for possível;

IV - obrigatório o uso de máscaras por todos, empregados e clientes;

V - respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionário e cliente, evitando-se aglomeração e estabelecendo espaçamento em filas, guichês, dentro e fora do estabelecimento;

VI - obrigatório à disponibilização de álcool gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento e, de preferência, estabelecer uma porta para entrada e outra para saída e se não houver mais de uma porta, controlar entrada e saída para que não ocorra aglomeração dos clientes e empregados;

VII - efetuar a sanitização de ambientes todos os dias, antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;

VIII - aferição de temperatura dos clientes e usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento;

IX - em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde;

X - acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) para todos os funcionários e clientes;

XI - higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito na utilização para pagamentos das compras pelos clientes, com solução álcool gel 70°;

XII - cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme e higienizar após cada utilização;

XIII - manter o distanciamento nas vagas entre veículos no estacionamento, afim de evitar contatos entre pessoas;

XIV - apoiar a realização de testes para a identificação do vírus (COVID-19) entre os funcionários comerciais;

XV - flexibilidade de horários de alimentação dos empregados sempre que

DECRETOS

possível, com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação, preservando-se o espaçamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários;

XVI - realizar a higienização completa das estações de trabalho e equipamentos eletrônicos e de informática ao menos 2 (duas) vezes ao dia;

XVII - não é permitida utilização de "provadores de roupas e de calçados" nas lojas se houver venda de tais materiais no estabelecimento;

XVIII - deve ser dada especial atenção a frequência de desinfecção das áreas públicas ou comuns, corrimãos, parapeitos e sanitários;

XIX - o Estabelecimento deverá anunciar em seus altos falantes orientações aos usuários, sobre procedimentos para evitar filas e aglomerações de pessoas, dentre outras orientações sanitárias;

XX - manter distanciamento nas vagas entre veículos no estacionamento, afim de evitar contatos entre pessoas;

XXI - recomendável a realização de testes para a identificação do vírus (COVID-19) entre os funcionários diretos e terceirizados; e

XXII - este protocolo, não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus (COVID-19).

8. Loja de Bicicletas, peças e acessórios

Protocolo:

I - horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido, reduzido a 6 horas.

II - capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB);

III - Deverá ser respeitado o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta metros) os entre funcionários e clientes das lojas, evitando-se a aglomeração de pessoas e controle de filas, inclusive com demarcação de espaços em locais sujeitos à filas;

IV - higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito na utilização para pagamentos das compras pelos clientes, com solução álcool gel 70°;

V - Recomendável a aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento;

VI - em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;

VII - obrigatório o uso de máscaras pelos empregados e clientes;

VIII - obrigatório à disponibilização de álcool gel 70° em local visível na entrada, nos balcões de atendimento com **dispenser** no recinto, entrada e na saída do estabelecimento;

IX - manter higienizadas as bicicletas, guidões, assentos e peças manuseadas pelo atendente e cliente, antes de novo manuseio;

X - higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito utilizadas para pagamentos pelos clientes, com solução em álcool gel 70°;

XI - manter acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis);

XII - flexibilidade de horários de alimentação dos empregados sempre que possível, com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação, preservando-se o espaçamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários;

XIII - cobrir máquinas e dispositivos de pagamentos com plástico filme e higienizar com solução álcool gel 70°, após cada utilização;

XIV - recomendável a realização de testes para a identificação do vírus (COVID-19) entre os funcionários diretos e terceirizados; e

XV - este protocolo, não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus (COVID-19).

9. Lojas de Móveis em Ruas

Protocolo:

I - horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido, reduzido a 6 horas.

II - capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB);

III - estímulo ao "teletrabalho" e **home office**, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco, no que for possível;

IV - respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionário e cliente, evitando-se aglomeração e estabelecendo espaçamento em filas, guichês, dentro e fora do estabelecimento;

V - obrigatório à disponibilização de álcool gel 70° em local visível na entrada e

saída do estabelecimento e, de preferência, estabelecer uma porta para entrada e outra para saída e se não houver mais de uma porta, controlar entrada e saída para que não ocorra aglomeração dos clientes e empregados;

VI - se possível fazer atendimento online ou agendamento de horário, visando impedir a aglomeração de pessoas, inclusive com o controle de filas com demarcação de espaço;

VII - recomendável a aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento;

VIII - em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;

IX - obrigatório o uso de máscaras pelos empregados e clientes;

X - respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionário e cliente, evitando-se aglomeração e estabelecendo espaçamento em filas, guichês, dentro e fora do estabelecimento;

XII - obrigatório à disponibilização de álcool gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento e, de preferência, estabelecer uma porta para entrada e outra para saída e se não houver mais de uma porta, controlar entrada e saída para que não ocorra aglomeração dos clientes e empregados;

XIII - higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito utilizadas para pagamentos pelos clientes, com solução em álcool gel 70°;

XIV - manter acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis);

XV - flexibilidade de horários de alimentação dos empregados sempre que possível, com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação, preservando-se o espaçamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários;

XVI - cobrir máquinas e dispositivos de pagamentos com plástico filme e higienizar com solução álcool gel 70°, após cada utilização;

XVII - efetuar a sanitização de ambientes todos os dias, antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;

XVIII - recomendável a realização de testes para a identificação do vírus (COVID-19) entre os funcionários diretos e terceirizados; e

XIX - este protocolo, não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus (COVID-19).

10. Atividades Imobiliárias

Protocolo:

I - horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido, reduzido a 6 horas.

II - capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB);

III - estímulo ao "teletrabalho" e **home office**, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco, no que for possível;

IV - respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionário e cliente, evitando-se aglomeração e estabelecendo espaçamento em filas, guichês, dentro e fora do estabelecimento;

V - obrigatório à disponibilização de álcool gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento e, de preferência, estabelecer uma porta para entrada e outra para saída e se não houver mais de uma porta, controlar entrada e saída para que não ocorra aglomeração dos clientes e empregados;

VI - se possível fazer atendimento online ou agendamento de horário, visando impedir a aglomeração de pessoas, inclusive com o controle de filas com demarcação de espaço;

VII - recomendável a aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento;

VIII - em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;

IX - obrigatório o uso de máscaras pelos empregados e clientes;

X - higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito utilizadas para pagamentos pelos clientes, com solução em álcool gel 70°;

XI - manter acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis);

XII - priorizar o agendamento nos atendimentos em **stands** de vendas;

XIII - alimentos não devem ser fornecidos no interior do **stand** e água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis;

XIV - o imóvel novo, usado ou apartamento decorado deverá ser visitado por uma família por vez e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente, bem como a realização de vistorias e serviços *in loco* nos imóveis;

XV - os **stands** de vendas devem ser ventilados e as recepcionistas devem ficar

DECRETOS

afastadas das demais pessoas presentes;

XVI - flexibilidade de horários de alimentação dos empregados sempre que possível, com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação, preservando-se o espaçamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários;

XVII - cobrir máquinas e dispositivos de pagamentos com plástico filme e higienizar com solução álcool gel 70°, após cada utilização;

XVIII - efetuar a sanitização de ambientes todos os dias, antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;

XIX - recomendável a realização de testes para a identificação do vírus (COVID-19) entre os funcionários diretos e terceirizados; e

XX - este protocolo, não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus (COVID-19).

11. Ambulantes

Protocolo:

I - buscar evitar a aglomeração de pessoas, orientando clientes a manter espaçamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de distância;

II - proceder sempre que possível a desinfecção dos produtos expostos e evitar ao máximo manuseio de produtos, disponibilização de álcool gel 70° antes que os clientes toquem ou manuseiem os produtos expostos na banca, fixar placas de orientação;

III - recomendável a realização de teste para a identificação do vírus (COVID-19) do Ambulante; e

IV - este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus (COVID-19).

12. Serviços de Alfaiates, ateliês de costuras, sapateiros e congêneres.

Protocolo:

I - horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido, reduzido a 6 horas.

II - capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB);

III - estímulo ao “teletrabalho” e **home office**, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco, no que for possível;

IV - respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionário e cliente, evitando-se aglomeração e estabelecendo espaçamento em filas, guichês, dentro e fora do estabelecimento;

V - obrigatório à disponibilização de álcool gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento e, de preferência, estabelecer uma porta para entrada e outra para saída e se não houver mais de uma porta, controlar entrada e saída para que não ocorra aglomeração dos clientes e empregados;

VI - se possível fazer atendimento online ou agendamento de horário, visando impedir a aglomeração de pessoas, inclusive com o controle de filas com demarcação de espaço;

VII - recomendável a aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento;

VIII - em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;

IX - obrigatório o uso de máscaras pelos empregados e clientes;

X - Priorizar o atendimento individual sob agendamento prévio;

XI - o responsável pelo estabelecimento deverá providenciar a higienização do ambiente de trabalho, principalmente as partes planas utilizadas pelos mesmos, após a saída do cliente;

XII - obrigatório à disponibilização de álcool gel 70° em local visível na entrada, nos balcões de atendimento com **dispenser** no recinto, e na saída do estabelecimento;

XIII - higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito utilizadas para pagamentos pelos clientes, com solução em álcool gel 70°;

XIV - manter acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis);

XV - Flexibilidade de horários de alimentação dos empregados sempre que possível, com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação, preservando-se o espaçamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários;

XVI - recomendável a realização de testes para a identificação do vírus (COVID-19) entre os funcionários diretos e terceirizados; e

XVII - este protocolo, não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus (COVID-19).

13. Autoescolas, Despachantes, Escritórios de Corretagem de Seguros e Consultórios destinados a realização de Exame Psicotécnico

Protocolo:

I - horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido, reduzido a 6 horas.

II - capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB);

III - estímulo ao “teletrabalho” e **home office**, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco, no que for possível;

IV - respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionário e cliente, evitando-se aglomeração e estabelecendo espaçamento em filas, guichês, dentro e fora do estabelecimento;

V - obrigatório à disponibilização de álcool gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento e, de preferência, estabelecer uma porta para entrada e outra para saída e se não houver mais de uma porta, controlar entrada e saída para que não ocorra aglomeração dos clientes e empregados;

VI - se possível fazer atendimento online ou agendamento de horário, visando impedir a aglomeração de pessoas, inclusive com o controle de filas com demarcação de espaço;

VII - recomendável a aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento;

VIII - em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;

IX - obrigatório o uso de máscaras pelos empregados, instrutores e clientes;

X - priorizar o atendimento individual sob agendamento prévio;

XI - obrigatório à disponibilização de álcool gel 70° em local visível na entrada, nos balcões de atendimento e **dispensers** no recinto, e na saída do estabelecimento;

XII - higienizar veículos usados em aulas de direção, equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito utilizadas para pagamentos pelos clientes, com solução em álcool gel 70°;

XIII - manter acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis);

XIV - flexibilidade de horários de alimentação dos empregados sempre que possível, com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação, preservando-se o espaçamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários;

V - recomendável a realização de testes para a identificação do vírus (COVID-19) entre os funcionários diretos e terceirizados;

VII - este protocolo, não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus (COVID-19).

14. Salões de Cabeleireiro; Barbearias e Centros Estéticos e similares.

I - horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido, reduzido a 6 horas.

II - capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB);

III - respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionário e cliente, evitando-se aglomeração e estabelecendo espaçamento em filas, guichês, dentro e fora do estabelecimento;

IV - obrigatório à disponibilização de álcool gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento e, de preferência, estabelecer uma porta para entrada e outra para saída e se não houver mais de uma porta, controlar entrada e saída para que não ocorra aglomeração dos clientes e empregados;

V - agendamento de horário, visando impedir a aglomeração de pessoas, inclusive com o controle de filas com demarcação de espaço;

VI - recomendável a aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento.

VII - em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;

VIII - obrigatório o uso de máscaras pelos clientes e os empregados ou prestadores de serviços em geral devem usar além da máscara também o protetor facial e luvas cirúrgicas ou outras para proteção;

IX - o responsável pelo estabelecimento deverá providenciar a higienização do ambiente de trabalho, cadeiras e estações de trabalho, tesouras e todos os demais instrumentos e equipamentos de trabalho, a cada atendimento de cliente;

X - manter acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis);

XI - flexibilidade de horários de alimentação dos empregados sempre que possível, com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação,

DECRETOS

preservando-se o espaçamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários;

XII - recomendável a realização de testes para a identificação do vírus (COVID-19) entre os funcionários diretos e terceirizados;

XIII - este protocolo, não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus (COVID-19).

15 - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

I - horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido, reduzido a 6 horas.

II - capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) (vinte por cento) declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB);

III - obrigatório o uso de máscaras por todos para adentrar ao estabelecimento e somente remover após estar sentado à mesa, devendo recolocar a máscara em deslocamentos no interior do estabelecimento;

IV - consumo no local, limitada a permanência de pessoas a 40% do máximo permitido no Alvará ou Licença de Funcionamento, mantida a preferência para vendas no sistema "pegue/leve" ou **delivery**;

V - para restaurantes ou similares com sistema de mini praça de **buffet**, fica obrigatória a disponibilização de luvas plásticas descartáveis ou desinfecção das mãos com álcool gel 70% por empregado designado especialmente para isso, ou equipamento **dispenser** de álcool gel 70% ou empregado responsável por servir os clientes evitando contato com talheres e outros utensílios;

VI - respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionário e cliente, evitando-se aglomeração e estabelecendo espaçamento em filas, guichês, dentro e fora do estabelecimento;

VII - obrigatório à disponibilização de álcool gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento e, de preferência, estabelecer uma porta para entrada e outra para saída e se não houver mais de uma porta, controlar entrada e saída para que não ocorra aglomeração dos clientes e empregados;

VIII - aferição de temperatura dos clientes e usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento;

IX - em caso de alteração na temperatura corporal será empregado ou cliente deve ser impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;

X - flexibilidade de horários de alimentação dos empregados sempre que possível, com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação, preservando-se o espaçamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários;

XI - realizar a higienização completa das estações de trabalho e equipamentos eletrônicos e de informática, além de equipamentos de uso comum, caixas eletrônicos e outros equipamentos ao menos 2 (duas) vezes ao dia;

XII - efetuar a sanitização de ambientes todos os dias, antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;

XIII - higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito na utilização para pagamentos das compras pelos clientes, com solução álcool gel 70°;

XIV - cobrir máquinas e dispositivos de pagamentos com plástico filme e higienizar com solução álcool gel 70°, após cada utilização;

XV - manter distanciamento nas vagas entre veículos no estacionamento, afim de evitar contatos entre pessoas;

XVI - Permanecem proibidas as atividades de entretenimento, especialmente de crianças e outros que provoquem aglomerações ou contatos físicos, como "parquinhos" e outros do gênero no interior dos restaurantes e similares ;

XVII - retirar do estabelecimento tapetes e objetos que dificultem a limpeza, optar por uma decoração minimalista;

XVIII - Recomendável a realização de testes para a identificação do vírus (COVID-19) entre os funcionários diretos e terceirizados;

XIX - este protocolo, não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus (COVID-19).

CORONAVÍRUS

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



Gotículas de saliva



Tosse e Espirro



Catarro



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é **similar a uma gripe**. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar



PREFEITURA DE
ITAIPÉCERICA DA SERRA